



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 017/2.000

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a "*Associação dos Artesãos de Angatuba*", nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 071/97, de 19/12/97 e da Lei Municipal nº 037/99, de 20/12/99, que será repassada em cotas mensais, fixadas por Decreto do Executivo, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 2º) Para cobrir a despesa de que trata esta Lei, fica o Setor de Contabilidade Municipal autorizado a abrir um **Crédito Especial** no valor da Contribuição, na seguinte classificação orçamentária:

04	Departamento de Educação e Cultura	
04.06	Setor de Difusão Cultural	
3230	Transferências a Instituições Privadas	
137-1 - 3233.01 - 8.48.2472.023	Contribuições Correntes	R\$1.600,00

Artigo 3º) O Crédito Especial a que se refere o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da **Anulação Parcial** da seguinte dotação do orçamento vigente para o exercício:

04	Departamento de Educação e Cultura	
04.06	Setor de Educação e Cultura	
74.1 - 3111.01 - 8.48.2472.023	Outros Serviços e Encargos	R\$1.600,00

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de Maio de 2.000

ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária